



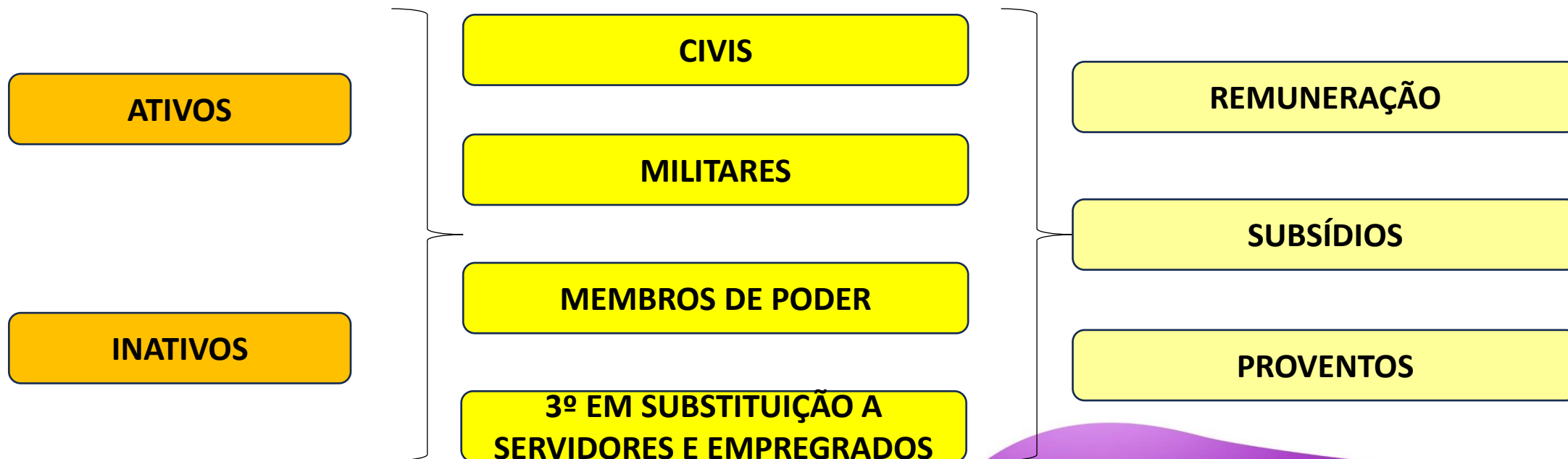
LRF

Professor Paulo Lacerda
@ProfessorPauloLacerda

LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

Despesa com Pessoal Composição

Segundo o art. 18, despesa total com pessoal se caracteriza como o somatório dos gastos do ente da Federação (com inúmeras exceções):



LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

Despesa com Pessoal

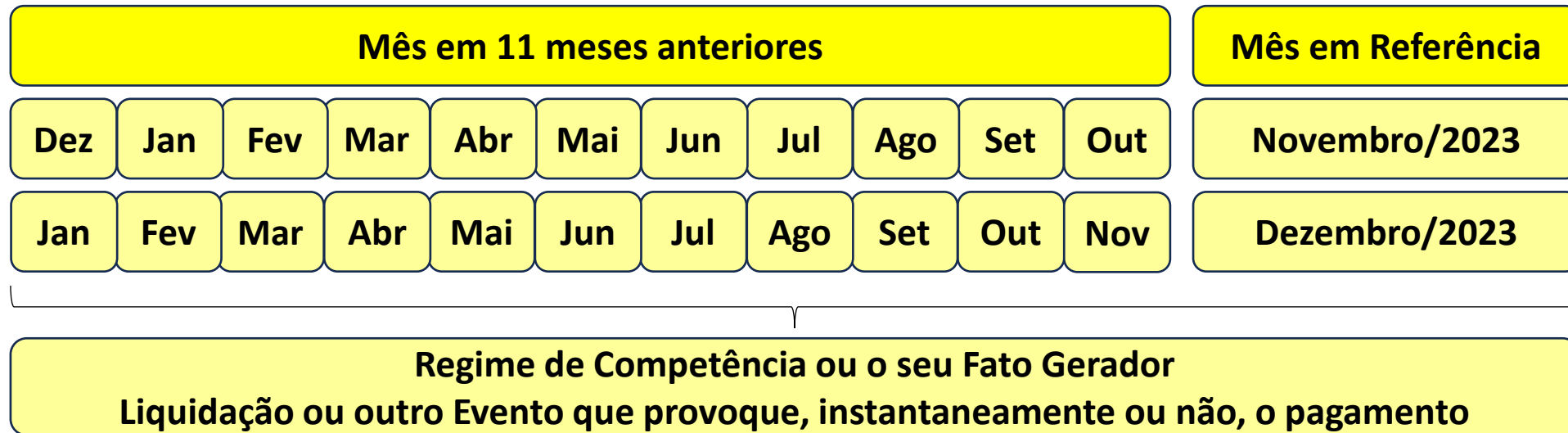
Apuração (atenção)

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o **regime de competência (vale o fato gerador, que é o que dá causa ao Estado pagar (grifos nossos))**, independentemente de empenho.

LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

Despesa com Pessoal

Apuração (atenção)



§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a **remuneração bruta** do servidor, **sem qualquer dedução ou retenção**, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

Despesa com Pessoal

Apuração (atenção)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites, não serão computadas as despesas:

- Indenização por demissão de servidores ou empregados;
- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- Derivadas da aplicação do disposto no inciso ii do § 6º do art. 57 da constituição;
- Decorrentes de decisão judicial;
- Competência de período anterior ao da apuração (1 mês em referência + 11 meses anteriores);
- Com pessoal do DF, AM e RR, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da EC 19;
- Indenizações: diárias, ajuda de custo, auxílio-transporte, auxílio-moradia;

LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

Despesa com Pessoal

Apuração (atenção)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites, não serão computadas as despesas:

- **Com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes de:**
 - Arrecadação de contribuições dos segurados;
 - Compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - **Transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.**

LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 178, de 2021

Despesa com Pessoal

Apuração (atenção)

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.

LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 173, de 2020

Despesa com Pessoal

É Nulo de Pleno Direito (atenção)

- **Ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**
 - ❖ **Às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e**
 - ❖ **Ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;**
- **Ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;**
- **Ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (princípio da Intranscendência Orçamentária);**

LRF – Atualizações - Lei Complementar nº 173, de 2020

Despesa com Pessoal

É Nulo de Pleno Direito (atenção)

- **A aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do MP, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso, quando resultar em aumento da despesa:**
 - ❖ **Nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou**
 - ❖ **Com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.**

(CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo - Ciências Contábeis) Na apuração da despesa total com pessoal, deve ser adotado o regime de competência, independentemente do empenho.

(CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo - Ciências Contábeis) **Na apuração da despesa total com pessoal, deve ser adotado o regime de competência, independentemente do empenho.**



LRF

Professor Paulo Lacerda
@ProfessorPauloLacerda